



RESOLUÇÃO SESA nº 313/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, componente da Atenção Primária a Saúde, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 269/2016, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, componente da Atenção Primária a Saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 218/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 269/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no **VALOR TOTAL** de **R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com



Deficiência do Estado do Paraná, para o Exercício de 2017.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III. Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4445.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2017.

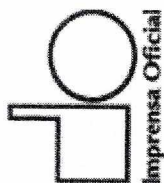
Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 313/2017

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE
INVESTIMENTO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E/OU
REABILITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	C/C
CAMPINA GRANDE DO SUL	11.522.710/0001-06	80.000,00	CEF (104)	3511	101-0
DIAMANTE DO NORTE	09.205.494/0001-15	40.000,00	CEF (104)	1982	256-0
GUAMIRANGA	09.430.481/0001-40	40.000,00	CEF (104)	401	228-2
LUPIONOPOLIS	09.259.137/0001-30	40.000,00	CEF (104)	1148	219-1
MARINGÁ	80.905.706/0001-31	80.000,00	CEF (104)	1546	219-5
NOVA ESPERANCA	08.570.778/0001-48	40.000,00	CEF (104)	865	118-2
PALOTINA	08.878.760/0001-08	40.000,00	CEF (104)	955	171-8
PIRAQUARA	09.468.040/0001-37	80.000,00	CEF (104)	3866	030-9
PRUDENTOPOLIS	10.444.476/0001-75	40.000,00	CEF (104)	401	227-4
QUERENCIA DO NORTE	73.242.695/0001-91	40.000,00	CEF (104)	967	360-0
SANTA MARIA DO OESTE	10.644.621/0001-61	40.000,00	CEF (104)	1946	362-5
SANTA MARIANA	09.658.719/0001-99	40.000,00	CEF (104)	388	466-9
SANTA MONICA	09.226.464/0001-95	40.000,00	CEF (104)	967	365-1
SAO JOSE DA BOA VISTA	10.485.140/0001-50	40.000,00	CEF (104)	1951	190-5
UNIAO DA VITORIA	09.519.131/0001-54	40.000,00	CEF (104)	407	461-0
VENTANIA	09.281.376/0001-96	40.000,00	CEF (104)	4404	028-7
VALOR TOTAL		760.000,00			

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **44266/2017**

Título Resolução SESA nº 313/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR


Enviada em 23/05/2017 14:19

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde


◆ Resolução-EX (Gratuita)

 313.17.rtf
147,54 KB

Data de publicação

 24/05/2017 Quarta-feira

Gratuita

 Diagramada23/05/17
14:46 Nº da Edição do
Diário: 9951[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**